



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Nº 186/87

APROVADO

Providencie-se e respeite

Sala das Sessões, 30 de 06/de 87

PREZIDENTE

Requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o ANTE-PROJETO DE LEI que segue anexo, para estudos e implantação aos servidores municipais de nossa cidade.

Sala das Sessões, 30/junho/1987.

Roberto
Roberto Correia

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANTE-PROJETO DE LEI

Nº _____

DR. FAUSTO VICTORELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PRO_MMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal local, autorizado a conceder 01 (um) salário mínimo regional, mensalmente, ao servidor da Prefeitura Municipal e do S.A.E.P. - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - aposentado pelo I.N.P.S. - Instituto Nacional da Previdência Social - desde que seja ele cabeça do casal.

§ 1º) - Se o aposentado for dependente terá ele o direito de perceber mensalmente 1/2 (meio) salário mínimo regional.

Artigo 2º) - Em ocorrendo o falecimento do servidor beneficiário do Instituto Nacional da Previdência Social, desde que dependente, sua família, uma vez comprovado o estado de necessidade, fará jus à 1/2 (meio) salário mínimo regional, enquanto perdurar este estado.

Artigo 3º) - Os servidores afastados de suas atividades por motivo de saúde ou acidente de trabalho, que se encontrarem sob as expensas do Instituto Nacional da Previdência Social, perceberão 01 (um) salário mínimo regional, se cabeça do casal e 1/2 (meio) salário mínimo regional, se dependente, até a cessação do motivo que gerou o afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º) - O recurso para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei será proveniente de verba própria consignada no orçamento vigente; suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A

Vemos através de notícias veiculadas pelos meios de comunicação, que a atual situação sócio-financeira do aposentado pelo Instituto Nacional da Previdência Social, é sumamente deplorável.

Inobstantemente as empregadoras recolherem regularmente aos cofres federais as parcelas de contribuição previdenciária de seus empregados, a verdade é que o trabalhador, tendo em consideração a sistemática de cálculos objetivando apurar sua aposentadoria, percebe um salário aquém daquele que recebia quando se encontrava em atividade, o que não lhe permite, como é evidente, suprir suas necessidades materiais, bem como de sua prole.

E, como se isto não fosse suficiente, a política financeira implantada pelo Governo Federal visando a correção salarial do aposentado, além de ser extemporânea, deixa de refletir o real aumento que deveria incidir sobre o "quantum" econômico por ele a ser recebido.

Assim é que, atualmente, sem necessidade de maiores indagações, já que o fato é patente, o trabalhador aposentado, devido a corrosão de sua aposentadoria verificada no correr do tempo, onde a inflação cresce vertiginosamente, está condenado a viver em plena e absoluta miséria.

A situação hoje, neste diapasão, é tão contundente e palpável, que o trabalhador embora tenha adquirido o direito à aposentadoria, dele não desfruta, posto que sabe, se assim o fizer, que seu estado futuro de miserabilidade é irreversível. Este quadro, é bom assentar, se divisa diante desta própria administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



O salário social a ser instituído por lei local, conforme se postula no presente projeto, é um mecanismo que visa suavizar a tormentosa situação econômica do aposentado.

A consciência do Chefe do Executivo Municipal, conjugada que seja com o quadro estarrecedor que assola todo o trabalhador aposentado, não pode e não deve manter-se silente e, menos ainda omissa, diante de tão grave problema social.

Assim, se o Governo Federal, como um todo incindível, se mostra insensível diante da sobredita crise, cumpre aos governos locais, mercê da bandeira democrática que desflaudam, atentar para o problema e tentar, dentro de suas possibilidades peculiares, solucioná-lo.

O Prefeito Municipal, consubstanciado por um espírito de justiça e porque não dizer, também, de fraternidade, deve sentir-se altamente encorajado em assumir esta batalha social em prol dos aposentados, daquele que durante quase toda sua vida defendeu com galhardia e altivez os interesses da administração local.

Não seria possível, e menos ainda crível, que este alcaide deixasse, como reconhecimento dos serviços prestados pelos ex-servidores, de estender suas mãos em socorro aos problemas econômicos que lhes aflige pessoalmente, assim como aos seus dependentes.

Por esses motivos de notória abrangência social, é que o projeto prevê 01 (um) salário mínimo à título de complementação da aposentadoria do ex-servidor municipal que se intitula o cabeça de casal, ou seja, o chefe da sociedade conjugal, e 1/2 (meio) salário mínimo ao dependente.

Com fulcro em parâmetro semelhante, porém, com uma duração as vezes menor, o servidor da ativa que se vê afastado de suas ocupações laborais por motivo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



doença ou acidente de trabalho, custeado às expensas do Instituto Nacional da Previdência Social, se vê compelido, temporariamente, pelas mesmas privações de caráter econômico enfrentadas pelo aposentado. Isto porque, o auxílio financeiro a ele prestado por aquela autarquia se mostra insuficiente para suprir suas necessidades básicas, assim como, por inferência, de sua prole.

Neste particular, com a mesma ênfase, não deve achar justo e nem plausível este Prefeito Municipal, que aquele servidor amargue a desdita de ver-se sucumbido diante de um quadro de necessidades e vicissitudes de índole econômica.

Assim é que o presente projeto de lei em seu bojo prevê um auxílio financeiro àquele servidor que se encontra afastado de suas ocupações trabalhistas e sob o amparo do Instituto Nacional de Previdência Social, no importe mensal de 01 (um) salário mínimo, se cabeça do casal e 1/2 (meio) salário mínimo, se dependente.

Por outro lado, na atualidade, imprescindível se torna a junção do trabalho de todas as pessoas de uma família para que esta possa sobreviver.

Não raramente o salário percebido por um dependente é fator de grande valia para o orçamento familiar.

Pode acontecer, entretanto, que por infortúnio este dependente venha a falecer, deixando, por este motivo, de colaborar, ou mesmo suprir as necessidades orgânicas da família infaustosa, cujos exemplos são bem vivificantes no âmbito do próprio Município.

Tal situação fática não pode, absolutamente, ficar à margem da preocupação do Poder Público.

Em circunstâncias deste matiz, o Executivo Municipal voltado à própria angustia que atinge a família enlutada, tende a minimizar seus sofrimentos, para tanto, desde que essa se encontre em comprovado estado de necessidade, lhe conferindo mensalmente 1/2 (meio) salário mínimo, enquanto perdurar esse estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



No atual quadro sócio-econômico brasileiro os fatos falam mais alto do que as próprias palavras.

Todavia, nunca é demais asseverar que a palavra como instrumento de crítica e própria da razão humana deve também ter seu curso na história.

Por este motivo de base, suporte e fôndo, cabe ao político, principalmente, como representante do povo, procurar conquistar tudo aquilo que é de seu interesse peculiar.

Este Executivo Municipal, sensível à sua posição de governo democrático, portador de uma política voltada exclusivamente ao interesse público, tem a suficiente responsabilidade e desprendimento de enviar para a apreciação dessa conceituada Edilidade, o projeto de lei ora justificado.

Atenciosamente

PREFEITO MUNICIPAL